



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM.

REFERÊNCIA: MEMO Nº 461/2023-CEL/SEVOP/PMM - PROCESSO Nº 14.256/2023-PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX, COFEE BREAK, COQUETEL E LANCHES) PARA O ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-DFA, PARA AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL-DEA E CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMAM

Cuida-se da análise do Processo 14256/2023-PMM, com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023-CEL/SEVOP/PMM, originada do Processo Licitatório nº 35.399/2022-PMM, Pregão 115/2022-CPL/PMM; que tem por fornecimento de refeições tipo marmitex, coffee break, coquetel e lanches, o processo originário é da Secretaria Municipal de Educação e pretende a SEMMA realizar adesão a ata originada do processo supracitado.

O processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: ofício 136/2023-SEMMA; anexo quantitativo; ofício 135/2023-SEMMA; quantitativo pretendido; ofício 620/2023-DICOF/SEMED; ofício 146/2023-SEMMA; manifestação da empresa L A LOURENÇO DE SOUSA; solicitação de despesa; termo de compromisso e responsabilidade; dotação orçamentária; declaração adequação orçamentária; parecer orçamentário; justificativa da contratação; justificativa adesão ata de registro de preços; justificativa consonância com planejamento estratégico; lei municipal 17.761/2017; lei municipal 17.767/2017; Portaria 087/2018-GP; termo de autorização; orçamento; planilha de custos; protocolo; edital de licitação; Portaria 1880/2022-GP; ata de sessão do pregão; termo de referência; minuta de contrato; contrato social; cópia de RG; CND municipal; CND estadual; CND federal; CND trabalhista; CRF CAIXA; certidão Banco Central; ofício 159/2023-SEMMA; Portaria 1880/2022-GP; CND municipal; autenticidade SEFA; autenticidade certidão



trabalhista; situação regularidade do empregador; CRF CAIXA; histórico do empregador; certidão TCU; SICAF; certidão Justiça do Trabalho; CMEP; memorando 461/2023-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A adesão vem autorizada pela Secretária SEMMA, fls.31 em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos. A Administração indica que existe recurso necessário para custear a despesa, conforme Parecer Orçamentário nº 402/2022-SEPLAN, fls. 018. Insta observar que será utilizado recursos próprio.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos. O artigo 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

Analisando o edital do pregão que originou a ata de adesão 115/2022/SEVOP/PMM, sistema de registro de preços, verifica-se que consta na cláusula 15 a previsão expressa de adesão, mediante autorização do órgão gerenciador.

Nesta senda, a Ata de Registro de Preços supracitada se encontra em vigência. Verifica-se a autorização do Órgão Gerenciador através do ofício 135/2023-SEMMA, fls. 04, que requereu autorização para SEMED, que através do ofício 620/2023-SEMED, autorizou a adesão pleiteada pela SEMMA, conforme fls.06.

Atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a Adesão se encontra justificada conforme consta dos autos e foi apresentada pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços. A vantajosidade foi justificada fls. 20/21.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa e que deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Recomendamos como condição prévia a contratação que se verifique a existência de sanção impeditiva de contratação com a Administração Pública, mediante Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP (<http://www.cmep.maraba.pa.gov.br>).

A empresa LA LOURENÇO DE SOUSA, juntou aos autos comprovação da regularidade fiscal.

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892/2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os limites individuais e o global, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488/18, seguido pelo Decreto Municipal nº 44/2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, repetida no Decreto Municipal nº 44/2018, o limite individual permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

De outro lado, o limite global foi reduzido para apenas ao dobro do quantitativo registrado a cada item, nos seguintes termos:

Art. 22.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado. Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

A minuta do contrato elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); a FORMA DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); a forma de ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); a GARANTIA/VALIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DA VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA), as CONSIDERAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA).

Ante o exposto, **cumpridas** as recomendações acima, principalmente quanto a verificação do limite individual e global de cada item, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo n14256/2023-PMM, com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023/CEL/SEVOP/PMM, originada do Processo Licitatório nº 35.399/2022-CEL/SEVOP/PMM, pregão presencial 115/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem como objeto fornecimento de refeições tipo marmitex, coffee break, coquetel e lanches.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 12 de junho de 2023.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP


Adilson Mateus de Sousa
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017
OAB 11440